



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 45
SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2010

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

Página 1080

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direcção Regional das Comunidades

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional do Ordenamento Agrário, SA

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Deliberação n.º 1/2010 de 8 de Março de 2010

(Sistema de distinção do mérito e diferenciação dos desempenhos a aplicar nos serviços da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

De acordo com as adaptações decorrentes da observância das suas competências orgânicas próprias, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 26.º, o n.º 5 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 75.º do diploma supra mencionado, a Mesa da Assembleia deverá determinar os termos para a distinção de mérito dos serviços e diferenciação de desempenhos dos dirigentes intermédios e trabalhadores da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Tendo presente a intenção de que a distinção do mérito e diferenciação dos desempenhos sejam o mais equilibrada, criteriosa e equitativa possíveis.

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º, com o artigo 26.º, n.º 5 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, delibera o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente deliberação tem por objecto estabelecer o sistema de distinção do mérito e diferenciação dos desempenhos a aplicar nos serviços da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º**Conceitos**

No âmbito da presente deliberação é considerada a seguinte terminologia:

- a) Unidade de medida a contabilizar – por unidade de medida a contabilizar, entende-se a Secretaria-Geral da ALRAA;
- b) Dirigentes intermédios – são considerados dirigentes intermédios os titulares de cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus ou legalmente equiparados, o pessoal integrado em carreira, enquanto se encontra em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, os chefes de equipas multidisciplinares cujo

**JORNAL OFICIAL**

exercício se prolongue por prazo superior a seis meses no ano em avaliação e outros cargos e chefias de unidades orgânicas (alínea d) do artigo 4.º “Definições” do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto).

Artigo 3.º

SIADAPRA 1

A avaliação do desempenho da Secretaria-Geral da ALRAA, assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), a aprovar anualmente pela Mesa.

Artigo 4.º

Diferenciação do mérito dos dirigentes intermédios – SIADAPRA 2

A diferenciação do mérito dos dirigentes intermédios – SIADAPRA 2, faz-se de acordo com as alíneas seguintes:

- a) A diferenciação do desempenho dos dirigentes intermédios faz-se considerando o conjunto de dirigentes intermédios da Secretaria-Geral da ALRAA;
- b) Na Secretaria-Geral da ALRAA, é atribuída uma quota máxima de 30% para dirigentes intermédios com “Desempenho relevante”;
- c) Na Secretaria-Geral da ALRAA, e dentro da quota máxima referida na alínea anterior, é atribuída uma quota máxima de 5% para dirigentes intermédios com “Desempenho Excelente”;
- d) Poderá ser alargada a quota de “Desempenho relevante” dos dirigentes intermédios para um máximo de 40%, dos quais 10% para “Desempenho excelente”, no caso de ser atribuída à Secretaria-Geral da ALRAA o “Desempenho excelente”.

Artigo 5.º

Diferenciação do mérito dos trabalhadores – SIADAPRA 3

A diferenciação do mérito dos trabalhadores – SIADAPRA 3, faz-se de acordo com as alíneas seguintes:

- a) A diferenciação do desempenho dos trabalhadores faz-se considerando a Secretaria-Geral da ALRAA, enquanto unidade de medida a contabilizar;
- b) Por unidade de medida a contabilizar, é atribuída uma quota máxima de 30% para trabalhadores com “Desempenho Relevante”;
- c) Por unidade de medida a contabilizar e dentro da quota máxima referida na alínea anterior, é atribuída uma quota máxima de 5% para trabalhadores com “Desempenho Excelente”;

**JORNAL OFICIAL**

d) Por unidade de medida a contabilizar com “Desempenho Excelente”, é alargada a quota de “Desempenho Relevante” dos trabalhadores para um máximo de 40% dos quais 10% para “Desempenho Excelente”.

25 de Fevereiro de 2010. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 5/2010 de 8 de Março de 2010**

Primeiro Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pela Directora Regional da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove.

Segundo Outorgante: Casa do Povo de São Mateus do Pico, contribuinte n.º 512 008 494, com morada na Rua D. Arquimínio da costa, Concelho da Madalena, representado por Dimas Batista, contribuinte fiscal n.º 230227155, titular do Cartão do Cidadão n.º 13020828, na qualidade de responsável pelo projecto

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3º e 4º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O Primeiro outorgante compromete-se a:

Conceder ao segundo outorgante a quantia de 3.000,00 € (três mil euros) para apoio à deslocação a São Miguel para participar no Festival de folclore da Relva, bem como para apoio ao intercâmbio com o Grupo de Teatro “A Semente”, a concretizar no período de 31 de Março de 2009 a 31 de Março de 2010.

2.ª

O Segundo outorgante compromete-se a:

Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula primeira;

**JORNAL OFICIAL**

Garantir o financiamento do projecto na parte não comparticipada pela Direcção Regional da Cultura;

Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula primeira;

Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.

A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio;

A prestar as contrapartidas no âmbito da actividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do capt. IV, do D. L. R. n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, que podem consistir nomeadamente na:

cedência de instalações;

disponibilização de ingressos;

realização de espectáculos;

doação de obras produzidas ou publicadas.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da cultura acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula primeira sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Agosto de 2009. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 6/2010 de 8 de Março de 2010**

Primeiro outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

Segundo outorgante: Alberto Anzani, contribuinte NZNLRT73B22C933H, morador na Via Carloni n.º 46, Cidade do Como, Itália, titular do Bilhete de Identidade AK7761383 de 05-04-2005 pela Câmara de Como, na qualidade de responsável pelo projecto

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de oito de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de vinte e três de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de três de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.^a

O primeiro outorgante compromete-se a:

Conceder ao segundo outorgante a quantia de 3.000,00 € (três mil euros) para apoio à produção do filme “Jogo Duplo”, a concretizar no período de 01-01-2009 a 31-12-2010.

2.^a

O segundo outorgante compromete-se a:

Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.^a;

**JORNAL OFICIAL**

Garantir o financiamento do projecto na parte não comparticipada pela Direcção Regional da Cultura;

Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1ª;

Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

A prestar as contrapartidas no âmbito da actividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 16 do capt. IV, do D. L. R. n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, que podem consistir nomeadamente na:

disponibilização de ingressos;

3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.ª

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.ª sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

18 de Dezembro de 2009. - O Primeiro Outorgante, . - O Segundo Outorgante, .-

D.R. DAS COMUNIDADES**Despacho n.º 173/2010 de 8 de Março de 2010**

A delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa que visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração, de modo a que, atempadamente, seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos.

Assim ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, delego na Assistente Técnica, Tânia Cristina Tomas Brasil Meireles, no período compreendido de 1 a 31 de Março de 2010, as seguintes competências:

- 1 - Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de despachos referentes a requerimentos, exposições, pedidos de certidões, de declarações e outros assuntos na área do atendimento público do GICC;
- 2 - Despachar assuntos correntes de administração ordinária, referentes ao expediente do atendimento público;
- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional das Comunidades, *Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 9/2010 de 8 de Março de 2010

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 24 Setembro de 2009, entre esta Direcção Regional e o União Sebastianense Futebol Clube, com o n.º 246, publicado no Jornal Oficial n.º 198, IIª Série de 15 de Outubro de 2009, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 3.ª divisão masculina de ténis de mesa, na época desportiva de 2009/2010, não estava determinado apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o União Sebastianense Futebol Clube participa na Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o União Sebastianense Futebol Clube, adiante designado por USFC ou segundo outorgante, representado por Francisco Manuel Leonardes dos Santos, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 16.816,14, conforme o programa apresentado, é de € 15.665,00, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - € 1.295,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.ª fase da Taça de Portugal de ténis de mesa em masculinos;

**JORNAL OFICIAL**

5 - € 1.995,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na 1.ª fase da Taça de Portugal de ténis de mesa em masculinos.

12 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do União Sebastianense Futebol Clube, *Francisco Manuel Leonardes dos Santos*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 174/2010 de 8 de Março de 2010**

Considerando a pretensão do requerente Jacinto Manuel Medeiros Raposo, contribuinte n.º 183758242, residente na Travessa da Rua Nova, 10, freguesia de Santo António Nordestinho, Concelho do Nordeste, de construir uma sala de ordenha, parque de espera e silos, com área de 485 m2, no prédio sito às Quintas, freguesia de Santo António Nordestinho, Concelho do Nordeste, com os artigos matriciais n.º 3223 e 3224, e com área total de 2088 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 23 hectares e 54 bovinos.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de uma sala de ordenha, parque de espera e silos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito às Quintas, freguesia de Santo António Nordestinho, Concelho do Nordeste, com os artigos matriciais n.º 3223 e 3224.

22 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 175/2010 de 8 de Março de 2010**

Considerando a pretensão do requerente João Helvídio Gonçalves Lourenço, contribuinte n.º 242768083, residente na Canada das Mercês, 39, freguesia da Feteira, Concelho de Angra do Heroísmo, de construir um estábulo e casa de arrumos, com área de 1400 m2, no prédio sito

**JORNAL OFICIAL**

ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, Concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2585, e com área de 219394 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 22 hectares e 52 bovinos.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um estábulo e casa de arrumos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, Concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2585.

22 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.